

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município efetiva a **REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 285, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO Nº 2610, DE 28/05/2021**, considerando erro material, constante no art. 3º, que altera o art. 57-D da Lei Municipal n.º 282/2021, permanecendo os efeitos a partir da data originária da publicação do ato legislativo, conforme o que se segue:

LEI Nº 285, DE 25 de maio de 2021

Altera a Lei Municipal nº 282, de 15 de janeiro de 2021, para dispor sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 282, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A estrutura organizacional básica (cargos de Provimento em comissão) do Poder Executivo do Município de Tutóia será composta dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito – GAB;
- b) Controladoria Geral do Município – GGM;
- c) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- d) Central de Compras, Licitações e Contratos Administrativos do Município – CCLCA; e
- e) Escola Oficial de Capacitação dos Servidores Públicos do Município de Tutóia – ESCOTUTÓIA.

II – Órgãos da Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento - SEMAG;
- b) Secretada Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças – SEMFAZ;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

- f) Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES;
- h) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA;
- i) Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SEINFRA;
- j) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- k) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF;
- l) Secretaria Municipal da Mulher – SEMUL;
- m) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL; e
- n) Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

III – Órgãos de Aconselhamento e Programação de Políticas Públicas:

- a) Conselhos Municipais;

IV – Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a) Junta do Serviço Militar.

V – Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito – JARI.

Art. 24. Integram à estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, as seguintes unidades setoriais:

- I – Departamento de Gestão da Folha de Pagamento;
- II – Departamento de Tecnologia da Informação;
- III – Gerência de Transportes da Administração;
- IV – Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- V – Gerência do Almoxarifado Central;
- VI – Coordenação de Relações Comunitárias; e
- VII – Coordenação de Protocolo Geral.

Art. 25. Integram à estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, os seguintes agentes públicos:

- I – Secretário Municipal
 - a) Quantidade: 01

- II – Secretário Municipal Adjunto
 - a) Quantidade: 01

- III – Diretor de Departamento
 - a) Quantidade: 02

IV – Gerente

a) Quantidade: 03

V – Coordenador

a) Quantidade: 01

VI – Assessoria Especial Nível I

a) Quantidade: 04

VII – Assessoria Especial Nível II

a) Quantidade: 05

VIII – Assessoria Especial Nível III

a) Quantidade: 10

Art. 2º. Fica revogado o artigo 26 da Lei Municipal nº 282, de 15 de janeiro de 2021

Art. 3º. A Lei Municipal nº 282, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido da Secção XX e arts. 57-A, 57-B, 57-C e 57-D:

Seção XX

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 57-A. A Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

I – Propor e conduzir a política de segurança do município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II – Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;

III – Propor e conduzir a política de defesa civil do município;

IV – Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

V – Estabelecer, quando cabível e autorizado, o policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI – Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

VII – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VIII – Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de

prioridades das ações de segurança pública municipal;

IX – Planejar, fixar diretrizes e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do município, nos termos da legislação em vigor.

X – Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais; e

XI – Desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica

Art. 57-B. Integram à estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, as seguintes unidades setoriais:

I – Guarda Civil;

II – Defesa Civil;

III – Secretaria da Junta Militar;

IV – Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito (JARI);

Art. 57-C. Integram à estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, os seguintes agentes públicos:

I – Secretário Municipal

a) Quantidade: 01

II – Secretário Municipal Adjunto

a) Quantidade: 01

IV – Secretaria da Junta Militar

a) Quantidade: 01

V – Presidente da Junta Militar

a) Quantidade: 01

VI – Membros Titulares da Junta Militar

a) Quantidade: 02

VIII – Coordenador

a) Quantidade: 01

Art. 57-D. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito incumbe a execução e operacionalização em toda a base territorial do Município, das ações e atividades estatuídas na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, observadas as demais diretrizes do

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no que for aplicável, além das atividades de Segurança Pública em parceria com os órgãos Estaduais e Federais correlatos tais como: Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros e Força Nacional de Segurança, dentre outras.

§1º. A Secretaria Municipal de Segurança desenvolverá as atividades e o planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além das análises de estatística e outras atividades legalmente atribuídas.

§2º. A constituição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito (JARI) obedecerá às normas e diretrizes da política nacional de trânsito contidas em ato normativo expedido pelo CONTRAN e/ou DENATRAN.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Republicação – Gabinete do Prefeito - Tutóia, Estado do Maranhão aos 03 de agosto de 2021.



Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)